



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 038/2013

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 19/2009, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, no âmbito do Município de Aquidauana e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1.º e 3.º, do art. 2.º, o *caput* e os incisos I e II, do art. 3.º, o *caput* do art. 4.º e o parágrafo único do art. 6.º, bem como ficam acrescidos os incisos III e IV, ao art. 3.º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 19/2009, que passarão, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

“§ 1.º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, atualizadas pela UFMA.

(...)

“§ 3.º A data de vencimento da última parcela de eventuais parcelamentos não poderá ser posterior a data de 31 de dezembro de 2016.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

(...)

"Art. 3.º A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2012, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única serão excluídos os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – para pagamento em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, juros e multa incidentes até a data de opção, serão reduzidos em 90% (noventa por cento);

III – para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, juros e multa incidentes até a data de opção, serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);

IV – para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos legais de correção, juros e multa incidentes até a data de opção, serão reduzidos em 70% (setenta por cento)."

"Art. 4.º Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorram após a data de 31 de dezembro de 2012, não serão permitidas exclusões ou redução de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação."

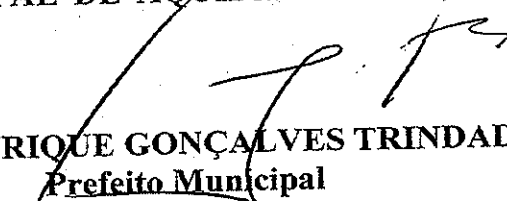
(...)

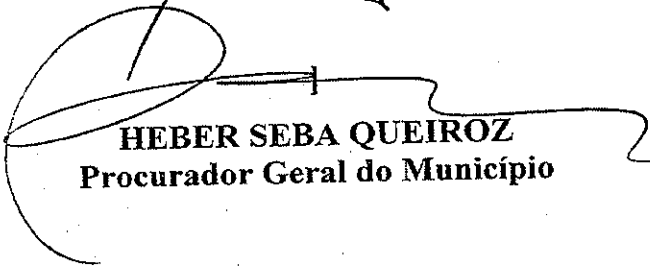


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE ABRIL DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município